



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 643 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE
VERBA – SUBVENÇÃO PARA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LORENA – APAE**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas – subvenções, para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Lorena/SP, na rua Wenceslau Brás, nº 300, Bairro Cidade Industrial, CEP 12609-360, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46, com as seguintes dotações:

Ficha	Órgão
76	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Unidade orçamentária	02.03 – Diretoria de Educação e Esporte
Unidade executora	02.03.01 – Escola Mun.de Ens. Fundamental – EMEF
Função	12 –Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	013- Ensino médio
Ação	2015 – manutenção do ensino fundamental
Conta	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Esfera	Orçamento fiscal
Fonte do recurso	01- tesouro
Fonte de Recurso STN	1.111.0000 – receita de imposto e de transferência de imposto – Educação – Recurso do Exercício Corrente

Parágrafo Primeiro: O valor do repasse a que se refere esta Lei, será o de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) “per capita” por alunos/usuários conveniados com a Instituição mencionada no “Caput” deste artigo, sendo certo que, poderá ser atendido no máximo 25 (vinte e cinco) alunos/usuários mensais, durante 09 (nove) meses, iniciando-se no mês de abril próximo, conforme o Plano de Trabalho APAE LORENA – Ano 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Segundo: O pagamento da subvenção ora pactuada será efetuada mensalmente considerando o número mensal dos alunos atendidos, no limite máximo de atendimento de 25 alunos/usuários.

Art 2º - As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização e Celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal no. 13.019/2014, onde Associação de Pais e Amigos e dos Excepcionais de Lorena – APAE, atenderá ao Plano de Trabalho aprovado.

ART 3º - A associação de Pais a Amigos e dos Excepcionais de Lorena – APAE, fica obrigada à prestação de contas de verba recebida, perante a Diretoria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade, na forma do Termo de Fomento a ser firmado e das Instruções nº 02/2016, aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas.

Art 4º - A Entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Canas, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art 5º - A Entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal